



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de serviços de licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, patrimônio, almoxarifado e folha de pagamentos destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	locação de sistema de contabilidade pública e portal padrão SIAFIC para atender necessidades da câmara municipal de Tarrafas/CE	Mês	12	2.380,00	28.560,00
Total					28.560,00

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	locação de sistema de patrimônio, almoxarifado e folha de pagamentos para atender necessidades da câmara municipal de Tarrafas/CE	Mês	12	2.250,00	27.000,00
Total					27.000,00

1.2 - O futuro Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - A estimativa aqui apresentada é resultado de pesquisa de preços, com objetivo de identificar os preços praticados no mercado no período da contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, resultando em um preço estimado de **R\$ 55.560,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**, obtidos através do **MENOR DOS PREÇO** dentre eles, conforme mapa comparativo de preços anexado aos autos do processo.

1.4 - Para dar início ao presente processo administrativo, a Câmara Municipal de Tarrafas, e do Setor Competente, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação.

1.5 - Os valores estimados da futura contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.6 - Dado que o(s) serviço(s) pretendido(s) possui(em) a natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser fornecido(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, o baixo valor da contratação e a economicidade processual, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (**grifamos**):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - (atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

1.7 - Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (**atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de**



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

2025), devido ao baixo valor e ao bem da economia processual, a presente contratação se dará por Dispensa de Licitação.

1.8 - A Proposta de preços poderá ser anexada/apresentada conforme modelo constante no **Anexo II**, na forma e no conteúdo das exigências do Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

2.2 - Será considerado vencedor do procedimento a(s) empresa(s) que apresentar o **menor valor global** cotado para a prestação dos serviços.

2.3 - O presente caso será precedido de divulgação do aviso da dispensa de licitação em **sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de **eventuais interessados**, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, se for o caso, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 - Trata-se de procedimento legal para contratação de serviços de licença de uso de sistema informatizado, junto a Câmara de Tarrafas/CE, em caráter contínuo.

2.5 - A presente contratação se justifica pela necessidade de otimizar a gestão pública e garantir a eficiência dos processos internos. Considerando as seguintes necessidades específicas:

2.5.1 - Automação dos processos contábeis permite maior agilidade e precisão na elaboração de balanços, demonstrativos e relatórios financeiros, facilitando o acompanhamento das receitas e despesas;

2.5.2 - Exigência legal de utilização de sistemas contábeis que atendam aos padrões e normas estabelecidos pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

2.5.3 - Possibilidade de maior transparência na gestão dos recursos públicos, facilitando o acesso às informações financeiras por parte dos vereadores e da população.

2.5.4 - Automação do controle de estoque, permitindo o acompanhamento preciso da entrada e saída de materiais, evitando perdas, desperdícios e compras desnecessárias;

2.5.5 - Automação do controle patrimonial, permitindo o acompanhamento detalhado dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, facilitando a identificação de possíveis irregularidades e o controle dos gastos com manutenção e conservação;

2.5.6 - Automação dos processos de recursos humanos, permitindo o acompanhamento detalhado dos dados dos servidores, facilitando a gestão da folha de pagamento, o controle de férias e licenças, e a avaliação de desempenho;

2.5.7 - A automação dos processos de recursos humanos agiliza a emissão de documentos, a realização de cálculos e a comunicação com os servidores, otimizando o tempo dos servidores e garantindo a continuidade dos serviços.

2.6 - Ou seja, a automação dos processos internos da Câmara Municipal de Tarrafas/CE contribui para melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, melhora a eficiência e produtividade, otimiza a utilização dos recursos e proporciona maior controle quanto a utilização dos recursos públicos há medida que amplia a transparência facilitando o acesso da população às informações.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de locação de softwares informatizados sendo eles: CONTABILIDADE SIAFIC, FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, bem como instalação, treinamento e capacitação para uso dos softs, junto à Câmara Municipal de Tarrafas/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

3.2 - Ao se debruçar sobre as alternativas existentes, ponderando-se os encargos de cada das medidas, entende-se como formato mais apropriado o apresentado por este Termo de Referência.

3.3 - A solução apresentada mostra-se mais interessante, em razão do atendimento das recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3.4 - Considerando a inexistência de servidores com formação e conhecimentos técnicos necessários para a elaboração de sistemas, faz-se necessário contratar no mercado empresa que ofereça os serviços adequados às finalidades aqui almejadas.

3.5 - Para a contratação dos serviços objeto do presente, deve-se observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa, correspondente a de menor preço global.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

4.1.1 - O objeto contratual é contínuo e indivisível, sendo mais vantajosa a contratação do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de concentração de responsabilidade pela fiscalização adequada dos serviços em uma só empresa, permitindo melhores resultados. Além disso, os serviços que se pretende são relacionados entre si e usualmente executados por uma única empresa, o que leva a conclusão de que a concentração do objeto por preço global não ocasionará restrição à competitividade buscada na contratação.

4.1.2 - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 9º, inciso VII da IN SEGESNº 58/2022). Devendo ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global). Jurisprudência consolidada conforme Súmula TCU 247/2004.

4.2 - Adjudicação será por preço global, e o parcelamento não será adotado por se tratar de contratação direta por Dispensa de Licitação, em relação à comercialização do serviço, Contratação Direta - Lei 14.133/2021, esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Devido aos valores da contratação, o objeto poderá ser contratado mediante dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Tendo em vista o caráter contínuo dos serviços a serem prestados, o prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.5 - A Contratada deverá estar com todas as suas obrigações trabalhistas e fiscais regulares de acordo com as normas estabelecidas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.

5.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 - O Início da execução do objeto será após assinatura do contrato/ordem de serviço.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

6.2 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto, conforme detalhamento dos serviços especificados abaixo:

6.2.1 - SISTEMA DE CONTABILIDADE

6.2.1.1 - Adotar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP;

6.2.1.2 - Permitir a Personalização de Eventos Contábeis utilizando Contas do PCASP;

6.2.1.3 - Oferecer Estrutura de Controle para Execução Automática de Eventos Contábeis utilizando Contas do PCASP;

6.2.1.4 - Permitir a Elaboração do Plano Plurianual - PPA;

6.2.1.5 - Permitir a Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;

6.2.1.6 - Permitir a integração entre o PPA e a LOA;

6.2.1.7 - Permitir o Controle da Execução Orçamentária: Receitas orçamentárias e extras, Empenhos, Liquidações, Pagamentos orçamentários e extra, Bancos, Convênios, Contratos, Licitações, Alterações Orçamentárias;

6.2.1.8 - Realizar o controle orçamentário e financeiro pela utilização e controle das Fontes de Recursos;

6.2.1.9 - Permitir o controle de uso do Sistema com gestão de Unidades Orçamentárias por usuários;

6.2.1.10 - Permitir a Geração dos Arquivos do Sistema de Informações Municipais – S.I.M do TCE;

6.2.1.11 - Permitir fechamento de períodos de lançamentos de forma geral, por usuário e unidades orçamentárias;

6.2.1.12 - Permitir o Preenchimento de Cheques, Cópia de Cheques, Recibos e Nota Fiscal;

6.2.1.13 - Permitir os Pagamentos de Credores por meio de lotes bancários;

6.2.1.14 - Permitir a Conciliação Bancária automática de Cheques e lançamentos decorrentes de pagamentos gerados por meio de lotes bancários;

6.2.1.15 - Permitir a Elaboração dos Relatórios Mensais para o TCE;

6.2.1.16 - Permitir a Elaboração de Relatórios Gerenciais para Educação (SIOPE), FUNDEB, Saúde (SIOPS);

6.2.1.17 - Permitir a Elaboração dos Relatórios da Lei Complementar 101/2001-LRF com publicação automática em site;

6.2.1.18 - Permitir a Elaboração da Planilha SICONFI RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

6.2.1.19 - Permitir a Elaboração da Planilha SICONFI RGF – Relatório de Gestão Fiscal;

6.2.1.20 - Permitir a Publicação diária automática dos dados contábeis em site contratada por esta prefeitura atendendo a Lei 131 (Lei Transparência Pública);

6.2.1.21 - Permitir a Elaboração dos Relatórios da Lei 9.755 – Contas Públicas;

6.2.1.22 - Permitir a Divulgação automática dos Relatórios da LRF na Internet em site contratado por esta prefeitura;

6.2.1.23 - Permitir a Elaboração do Balanço Anual conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

6.2.1.24 - Permitir a Elaboração da Planilha SICONFI DCA-Balanço Anual;

6.2.1.25 - Permitir a Elaboração do MANAD;

6.2.1.26 - Permitir a Elaboração da DIRF;

6.2.1.27 - Permitir a Consolidação de Dados para Unidades Gestoras que utilizam bancos de dados independentes;

6.2.1.28 - Permitir o Funcionamento em rede local e via internet por meio dos serviços de conexão remota;

6.2.1.29 - Permitir o Funcionamento em Rede Virtual Privada via internet;

6.2.1.30 - Permitir a elaboração de relatórios e gráficos gerenciais a partir de recursos de B.I (business intelligence);

6.2.1.31 - Permitir o Relacionamento automático com Extrato Bancário no Padrão OFX;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

6.2.1.32 -Possuir Módulo Dinâmico que permita Integração via API com Sistemas de Gestão Administrativa contemplando:

6.2.1.32.1 -Solicitações de Despesa

6.2.1.32.2 -Autorizações de Solicitações de Despesa

6.2.1.32.3 -Autorizações de Licitações

6.2.1.32.4 -Licitações

6.2.1.32.5 - Autorizações de Contratos

6.2.1.32.6 - Contratos

6.2.1.32.7 - Autorizações de Empenhos

6.2.1.32.8 -Empenhos

6.2.1.32.9 -Autorizações de Liquidações

6.2.1.32.10 -Liquidações

6.2.1.32.11 -Autorizações de Pagamentos

6.2.1.32.12 -Pagamentos

6.2.1.33 -Quando integrado a um Sistema de Gestão Administrativa, o Sistema Contábil deverá registrar na linha do tempo do Processo Administrativo cada operação registrada destacando o dia, hora, setor, operador e o status atribuído à operação;

6.2.1.34 -Possuir Módulo Dinâmico que permita Integração via API com os sistemas de compras, licitação, patrimônio, almoxarifado e merenda escolar;

6.2.1.35 -Permitir backup de forma manual ou automática;

6.2.1.36 -Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso;

6.2.2 – FOLHA DE PAGAMENTO

6.2.2.1- Deverá possuir cadastro único de dados pessoais, podendo o servidor cadastrado possuir mais de um vínculo funcional, usando os mesmos dados pessoais;;

6.2.2.2 - Deverá possuir a possibilidade de cadastrar prestadores de serviço (Autônomos) na Folha de Pagamento, a fim de gerar de forma mais consistente a declaração da SEFIP;

6.2.2.3 - Deverá possuir a geração de arquivos do Sistema de Informação Municipal exigidos pelo Tribunal de Contas competente de acordo com a legislação vigente,

6.2.2.4 - Deverá possuir organizar as faixas salariais por referência para se facilitar operações abrangentes (Como exemplo: um reajuste salarial para determinada faixa salarial);

6.2.2.5 - Deverá permitir o controle dos períodos aquisitivos de férias e dos afastamentos de forma a prever gastos e impedir o fechamento da folha em caso de inconsistência;

6.2.2.6 - Deverá permitir geração de relatórios de prévia de folha antes do fechamento;

6.2.2.7 - Deverá ter capacidade de leitura de dados externos (consignações em folha, por exemplo), de diversas extensões (exemplos: “.csv”, “.xls”, “.xlsx”, “.txt”, “.dbf”, etc);

6.2.2.8 - Deverá permitir a geração de remessa de pagamento para servidores com conta bancária e/ou cpf (servidores sem conta bancária);

6.2.2.9 - Deverá permitir a geração de arquivos de remessa para solicitação de cadastramento de PASEP;

6.2.2.10 - Deverá permitir a geração de arquivos de remessa para solicitação de abertura de contas e contracheque;

6.2.2.11 - Deverá possuir o suporte dos seguintes tipos de folha: Normal, complementar, décimo terceiro e PASEP;

6.2.2.12 - Deverá exportar dados para as obrigações mensais e/ou anuais (SEFIP, RAIS, DIRF, CAGED, MANAD e outros);

6.2.2.13 - Deverá permitir gerar relatório gerencial para processamento e análise da Folha de Pagamento;

6.2.2.14 - Deverá permitir o cadastro automatizado das pensões alimentícias;

6.2.2.15 - Deverá permitir o controle dos cargos de provimento em comissão;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

- 6.2.2.16 - Deverá permitir a adequação para o envio de remessa de pagamento no padrão CNAB 240 e outros, permitindo validação entre CPF e conta corrente;
- 6.2.2.17 - Deverá permitir o processamento de duas folhas de pagamento em paralelo;
- 6.2.2.18 - Deverá possuir ferramentas de geração de relatórios gerenciais em tempo real e de qualquer natureza (por vínculos, contribuições, cargos, etc.);
- 6.2.2.19 - Deverá possuir ferramentas de geração de relatórios customizáveis, onde os operadores da folha possam criar seus próprios relatórios;
- 6.2.2.20 - Deverá permitir a geração de arquivos csv para confecção de documentos como portarias, contratos, exonerações entre outros
- 6.2.2.21 - Deverá permitir a geração de informações em mala direta, para criação de documentos como portarias e contratos;
- 6.2.2.22 - Deverá possuir módulo de conexão ao Tribunal de Contas do Estado, consultando dados das tabelas de agentes públicos e desligamentos para saber o status de ativo ou desligado do funcionário;
- 6.2.2.23 - Deverá permitir o controle do teto financeiro de gasto da folha de pagamento, respeitando os limites legais definidos pelas leis vigentes;
- 6.2.2.24 - Deverá permitir o controle de proventos permitidos para os diversos cargos dos funcionários da folha. Relacionando que proventos cada cargo pode ter;
- 6.2.2.25 - Deverá permitir a geração de informações em mala direta, para criação de documentos como portarias e contratos;
- 6.2.3 - SISTEMA DE ALMOXARIFADO
 - 6.2.3.1 - Oferecer o Controle de Estoque por Unidade Executora, Programa de Governo e Fonte de Recurso;
 - 6.2.3.2 -Oferecer o controle de Requisição Digital para todas as unidades de consumo do município;
 - 6.2.3.3 -Gerar o Demonstrativo de Consumo por Unidade Executora, Programa de Governo e Fonte de Recurso;
 - 6.2.3.4 -Permitir o controle de usuários por Unidade Gestora;
 - 6.2.3.5 -Gerar a Posição de Estoque com demonstração de disponibilidade físico e financeiro;
 - 6.2.3.6 -Gerar demonstrativo de Saldo Patrimonial com demonstração por Conta PCASP para destinação contábil;
 - 6.2.3.7 -Gerar o Demonstrativo Evolutivo de consumo por Produto e Unidade Administrativa;
 - 6.2.3.8 -Permitir o Cadastro da Estrutura Administrativa municipal;
 - 6.2.3.9 -Permitir o Cadastro de Unidades Executoras e Setores unidades de consumo;
 - 6.2.3.10 -Permitir o Cadastro de Fornecedores, grupos de produtos, produtos, Metas de Consumo, Controle de validade dos itens;
 - 6.2.3.11 -Permitir o lançamento de Entradas de almoxarifado com a caracterização de diversos tipos de entrada;
 - 6.2.3.12 -Permitir o lançamento de Saídas de almoxarifado com a caracterização de diversos tipos de saída;
 - 6.2.3.13 -Permitir o lançamento de entrada de almoxarifado a partir de uma Requisição Eletrônica;
 - 6.2.3.14 -Permitir que uma Requisição Eletrônica seja atendida por um ou mais lançamento de saída;
 - 6.2.3.15 -Permitir a Emissão de Guias de Solicitação (Requisição Eletrônica);
 - 6.2.3.16 -Permitir a Emissão de Guias de Entrega;
 - 6.2.3.17 -Permitir a transferência de saldos de estoque entre Unidades;
 - 6.2.3.18 -Executoras, Programas e Fontes de Recursos, individualmente por item ou em bloco para todos os itens com saldos disponíveis;
 - 6.2.3.19 -Permitir a Emissão da Nota de Transferências de Itens de Almoxarifado;
 - 6.2.3.20 -Permitir a Emissão do Extrato da Movimentação de Itens de Almoxarifado;
 - 6.2.3.21 -Permitir a Emissão das entradas de almoxarifados de um período;
 - 6.2.3.22 -Permitir a Emissão das saídas de almoxarifados de um período;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

- 6.2.3.23 - Permitir a Emissão do relatório demonstrativo das requisições com pendência de atendimento, total ou parcial;
- 6.2.3.24 - Permitir a emissão de todos os relatórios com a seleção de Unidade Gestora Contábil; Unidade Orçamentária; Unidade Executora; Programade Governo; Fonte de Recurso individual ou consolidado;
- 6.2.3.25 - Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso;
- 6.2.3.26 - Oferecer integração com os sistemas de contabilidade, licitação, compra patrimônio e merenda escolar;
- 6.2.4 - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL**
- 6.2.4.1 - Permitir o Cadastro de Bens Patrimoniais Móveis, Bens Patrimoniais Imóveis, Bens Relacionáveis;
- 6.2.4.2 - Permite o Cadastro da Estrutura Administrativa municipal no âmbito da LOA;
- 6.2.4.3 - Permite o Cadastro de Secretarias, Setores, Fornecedores e Localização Física;
- 6.2.4.4 - Gerar o Controle de transferência de Bens entre as Unidades Administrativas;
- 6.2.4.5 - Gerar o Controle de Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais conforme as novas Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional STN;
- 6.2.4.6 - Gerar a Emissão do Tombamento de Bens Patrimoniais;
- 6.2.4.7 - Gerar a Emissão do Inventário;
- 6.2.4.8 - Gerar a Emissão de Termo de Responsabilidade por Bens Lotados;
- 6.2.4.9 - Gerar a Emissão de Bens Relacionados;
- 6.2.4.10 - Gerar a Emissão de Bens Patrimoniais;
- 6.2.4.11 - Gerar a Emissão de Termos de Transferência;
- 6.2.4.12 - Gerar a Emissão de Etiquetas com Número de Tombamento Patrimonial;
- 6.2.4.13 - Oferecer integração com os sistemas de Contabilidade, compras, licitação e merenda escolar;
- 6.2.4.14 - Permite Auditoria de informações dos bens cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial com as informações cadastradas no TCE,
- 6.2.4.15 - Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

7.6.1 - O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Preço

8.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 55.560,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**.

8.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 - Forma de Pagamento

8.2.1 - O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Prazo de Pagamento

8.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 - Condições de Pagamento

8.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

8.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

9.2 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do futuro contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.12 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.12.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.12.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.12.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.12.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

10.2 - Executar os serviços conforme especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação,

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

- 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

12.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33.90.39.00

13 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1 - Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a **elaboração de Estudos Técnicos Preliminares**.

13.2 - Assim diante do fato da lei facultar a elaboração do ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do valor, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Poderá a Câmara Municipal de Tarrafas/CE revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 - A Câmara Municipal de Tarrafas/CE deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

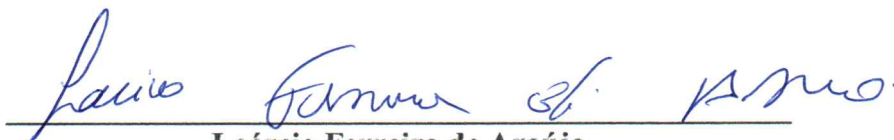
14.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tarrafas/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Tarrafas/CE, 16 de janeiro de 2026.



Laércio Ferreira de Araújo
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Tarrafas/CE